



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 062A0-842C5-894CC



## Decisão em Protocolo 00312/2020-7

**Protocolo(s):** 11763/2020-3

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 09/09/2020 13:51

**Origem:** GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

**Interessado(s):** NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA - CPF: 005.282.927-81

**Procurador(es):** GABRIELA VELASCO THOMAZ (OAB: 26589-ES)



## **DECISÃO EM PROTOCOLO**

Trata-se de documentação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Nilton Luciano de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, por meio de seu advogado, requer a retirada do processo da pauta da sessão virtual e a consequente inclusão em pauta de sessão presencial.

O processo em referência (**TC-1687/2011**) trata-se de Prestação de Contas Anual de Ordenador, relativas ao exercício de 2010, da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, de responsabilidade do requerente, que protocolou petição nesta Corte de Contas sob o nº 02108/2020-9 em 31 de janeiro de 2020, por meio do qual requereu, em síntese, a concessão de medida cautelar a fim de que o seu nome seja retirado da lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, bem como a suspensão do procedimento de execução em curso em razão da penalidade de multa e da imputação de ressarcimento ao erário tachados por meio do **Acórdão TC-326/2014**<sup>1</sup>.

Novamente peticiona o requerente solicitando a remessa dos autos à sessão presencial de julgamento, sob o argumento de que “o caso sob apreciação é pontuado por questões de fato e de direito que no entender do Manifestante, comportam preferencialmente a realização de julgamento por meio presencial, em que possa ocorrer debate e interação entre os conselheiros, considerando a complexidade e a natureza da discussão, se coaduna com a apreciação do feito por meio que permita uma interação sincrônica entre os julgadores.”

Pois bem. Verifica-se que os autos encontram-se devidamente pautados para o julgamento na 26ª sessão ordinária virtual da 1ª Câmara, cuja votação ocorrerá dia 11/09/2020, sendo autorizada à parte ou ao seu procurador regularmente habilitado nos autos realizar sustentação oral, observada a Resolução TC-339/2020.

<sup>1</sup> Processo TC-1687/2011 - Contas irregulares – exercício 2010 – multa de 500 VRTE – ressarcimento ao erário de 4.047,75 VRTE (27.08.2014);





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Considerando, pois, que os autos já se encontram maduros para julgamento, sendo oportunizada a realização de sustentação oral, **indefiro a retirada do processo da pauta citada**, determinando o arquivamento da presente documentação.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913